



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br

Site: [slavenet.com.br/Itatiba do sul](http://slavenet.com.br/Itatiba%20do%20sul)

LEI MUNICIPAL Nº1632/03, De 15 De Maio De 2003.

Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

TÍTULO I

DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da educação em consonância com os princípios básicos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais legislação correlata.

Art. 2º - O regime jurídico dos profissionais da educação é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta lei.

TÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º - A carreira do Magistério Público do Município tem como princípios básicos:

- & 1º- Habilitação Profissional: condições essenciais que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;
- & 2º- Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional continuado;
- & 3º- Piso salarial profissional definido por lei;
- & 4º- Progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço e merecimento;



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br

Site: [slavenet.com.br/ltatiba do sul](http://slavenet.com.br/ltatiba%20do%20sul)

& 5º- Período reservado aos estudos, planejamentos e avaliações incluídos na carga horária de trabalho.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SEÇÃO I

DO QUADRO DE EMPREGO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - A carreira do magistério público municipal é constituída de cargo de provimento efetivo denominado professor, estruturada em seis (06) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo três níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.

Art. 5º - Para efeitos desta lei, considera-se:

& 1º- **MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL:** O conjunto de professores, que, ocupando cargo ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vista a alcançar os objetivos da educação.

& 2º- **CARGO:** Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

& 3º- **PROFESSOR:** Profissional da educação com habilitação específica para o exercício das funções do cargo do qual está investido.

& 4º- **EMPREGO:** Lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas, e remuneração correspondente, para ser provido e exercido por titular, na forma estabelecida em lei. Os empregos permanentes, isolados ou iniciais de carreira, são providos por concurso público;

& 5º- **FUNÇÃO:** É atribuição ou conjunto de atribuições que a administração confere à categoria profissional de servidores, atribuições estas inerentes ao emprego que ocupam, ou cometidas a determinados servidores para a execução de serviços excepcionais e eventuais.

Art. 6º - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto será integrada pelos seguintes quadros:

a) - Quadro de Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo;



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br

Site: [slavenet.com.br/Itatiba do sul](http://slavenet.com.br/Itatiba%20do%20sul)

- b) - Quadro de cargos de carreira permanentes;
- c) - Quadro de Cargos em Extinção CLT.
- d) - Quadro de Cargos em Extinção ESTATUTÁRIO.

Art. 7º - São criados os seguintes cargos em comissão:

I - Um Cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto com subsídio fixado pela Câmara Municipal de Vereadores.

II - Um Cargo de Supervisor Escolar com remuneração correspondente a CC2 ou FG1.

III - Um cargo de Dirigente Municipal da Cultura com vencimentos correspondentes a CC2 ou FG1.

IV - Um cargo de Chefe da Distribuição da merenda escolar com vencimento correspondente a CC6 ou FG1.

V - Um Cargo de Diretor Administrativo e Pedagógico da E.M de Educação Infantil Tia Nair - Creche Municipal com vencimentos correspondentes a CC4 ou FG1;

VI - Dois Cargos de Supervisão de Ensino com vencimento correspondente a 60% sobre o básico sobre 20hs.

VII - Direção de Escola:

- a) Gratificação de 40% sobre 40hs se a escola possuir de 50 a 80 alunos;
- b) Gratificação de 50% sobre 40hs se a escola possuir de 81 a 150 alunos.

VIII - Vice-Direção:

- a) Gratificação de 25% sobre 40hs se a escola possuir de 81 a 150 alunos;
- b) Gratificação de 45% sobre 40hs se a escola possuir acima de 200 alunos.

Parágrafo Único: O professor eleito para direção exercerá 40 horas semanais.

Art. 8º - O Quadro permanente de cargos é composto por:

I - Oitenta e cinco (85) cargos de Professor;

II - Um (01) cargo de Oficial Administrativo;

III - Dezesesseis (16) cargos de Motorista Especializado no Transporte Escolar;

IV - Um (01) Cargo de Carpinteiro;

V - Dez (10) Cargos de Servente com vencimentos correspondente ao Padrão 01(um);

Art. 9º - O Quadro de cargos em extinção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto é composto pelo: Quadro especial em Extinção CLT e Quadro em Extinção ESTATUTÁRIO:



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br

Site: [slavenet.com.br/Itatiba do sul](http://slavenet.com.br/Itatiba%20do%20sul)

& 1º- Quadro Especial em Extinção CLT: Composto pelos Servidores admitidos sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, estabilizados pelo Art.19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

I - Auxiliares de Educação: 01 cargo

II – Professores: 01 cargo

& 2º- Quadro em Extinção ESTATUTÁRIO: Composto pelos atuais servidores municipais admitidos mediante concurso e que não se enquadrarem no quadro de carreira de professor, considerados Auxiliares Educação.

I – Auxiliares de Educação: 05 cargos

CAPÍTULO III

DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 10º - O recrutamento para cargo de professor será realizado mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas habilitações e observadas as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores municipais.

Art.11º - Os concursos públicos para o cargo de professor serão realizados segundo os níveis de ensino da educação básica e habilitações seguintes:

& 1º- EDUCAÇÃO INFANTIL: Curso de 120 horas (Área I) - Exigência mínima de habilitação de Curso Médio, na modalidade Normal ou Curso de Licenciatura Plena de Pedagogia.

& 2º- ENSINO FUNDAMENTAL: Exigência mínima de habilitação de Curso Médio, na modalidade Normal ou Curso de Licenciatura Plena de Pedagogia.

& 3º- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL: 5ª à 8ª (Área II) – Habilitação específica de Curso Superior específica em Licenciatura Plena.

Art. 12º – Após a Década da Educação, para o ingresso na Educação Infantil, Ensino Fundamental, em todas as áreas de atuação, a habilitação mínima exigida será o nível médio normal e ou com licenciatura plena com habilitação específica obtida em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de educação superior, nos termos da lei.

Art. 13º – A passagem do docente de uma área para outra só é permitida mediante concurso, admitindo-se a título precário apenas quando indispensável para o atendimento à necessidade do serviço.

Art. 14º – São funções do Emprego de Professor no Magistério Público Municipal do Município de Itatiba do Sul as seguintes: Regência de Classe,



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br

Site: [slavenet.com.br/Itatiba do sul](http://slavenet.com.br/Itatiba%20do%20sul)

Diretor, Vice-Diretor, Supervisão Escolar, Supervisão de Ensino, Chefe de Distribuição de Merenda Escolar, Dirigente de Cultura, Secretário de Educação e Auxiliar Administrativo.

Parágrafo Primeiro: É pré-requisito para o exercício das funções que não a de Regência de Classe:

& 1º- Experiência em docência de, no mínimo 03(três) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado;

& 2º- Qualificação mínima em Licenciatura ou Pós-graduação.

Parágrafo Segundo: Inexistindo profissional com a formação exigida, conforme trata o inciso II do parágrafo anterior, admitir-se-á, o(a) profissional desde que comprovada a experiência mínima.

Parágrafo Terceiro: A Função de Diretor de Escola, Ensino Fundamental, da rede pública municipal, deve ser ocupada através da escolha por eleições, nos termos de lei específica.

Parágrafo Quarto: Ter cumprido estágio probatório.

Art. 15 - Educador para alunos Portadores de necessidades Especiais:

I - Curso Médio na Modalidade Normal mais Curso específico para atuar na área com pelo menos 120 h/a.

II - Curso de Pedagogia - LP - com habilitação específica à função ou Curso Específico para atuar na área com pelo menos 120 h/a.

SEÇÃO III DOS NÍVEIS

Art. 16 - Os níveis correspondem às titulações e habilitações dos profissionais da educação, independente do nível de atuação.

Art. 17 - Os níveis serão designados pelos algarismos 1, 2, 3 e serão conferidos de acordo com as seguintes exigências:

Nível Transitório "A" - Primeiro grau completo ou incompleto e segundo grau completo sem habilitação normal;

Nível Transitório "B" - Segundo grau sem habilitação normal e Licenciatura Curta;

Nível 1 - Habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade normal;

Nível 2 - Habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena;

Nível 3 - Habilitação específica em curso de Pós-Graduação *Latu Sensu*, Mestrado ou Doutorado na área específica de formação.



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br

Site: [slavenet.com.br/Itatiba do sul](http://slavenet.com.br/Itatiba%20do%20sul)

Parágrafo Primeiro: A mudança de nível será automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional da educação requerer e apresentar o comprovante da nova titulação.

Parágrafo Segundo: O nível é pessoal, de acordo com a habilidade específica do profissional da educação, que o conservará na promoção à classe superior.

DAS CLASSES

Art. 18 - As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da educação.

Parágrafo Único: As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, sendo esta última a final da carreira.

Art. 19 - Todo cargo se situa, inicialmente, na classe "A" e a ela retorna quando vago.

SEÇÃO IV DOS TRIÊNIOS

Art. 20 - o Membro do Magistério Público Municipal, a cada três anos de efetivo exercício prestado ao Município, perceberá triênios, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico de acordo com os respectivos níveis até o máximo de 10 (dez) triênios.

DA PROMOÇÃO

Art. 21 - Promoção é a passagem do profissional da educação de uma determinada classe para uma classe superior.

Art. 22 - As promoções obedecerão ao critério de antiguidade e merecimento.

Art. 23 - O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados.

Art. 24 - A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes critérios de tempo e merecimento:



I - Para a classe A - ingresso automático;

II - Para a classe B:

- a) Três (03) anos de interstício na classe A;
- b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, cem (100) horas;
- c) Avaliação periódica de desempenho.

III - Para a classe C:

- a) Quatro (04) anos de interstício na classe B;
- b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo cento e vinte (120) horas;
- c) Avaliação periódica de desempenho;

IV - Para a classe D:

- a) Cinco (05) anos de interstício na classe C;
- b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e quarenta (140) horas;
- c) Avaliação periódica de desempenho.

V - Para a classe E:

- a) Seis (06) anos de interstício na classe D;
- b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e sessenta (160) horas;
- c) Avaliação periódica de desempenho.

VI - Para a classe F:

- a) Sete (07) anos na classe E;
- b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e oitenta (180) horas;
- c) Avaliação periódica de desempenho.

Parágrafo Primeiro: A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de oito por cento (8%) incidente sobre o vencimento básico do cargo do profissional da Educação.

Parágrafo Segundo: Os atuais professores serão enquadrados nas classes de acordo com as promoções, desde que sem solução de continuidade.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdos programáticos, carga horária e identificação do órgão expedidor.

Parágrafo Quarto: A avaliação periódica de desempenho se dará nos termos de lei, envolvendo conhecimento e experiência, iniciativa, trabalhos e projetos elaborados no campo da Educação.



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br

Site: [slavenet.com.br/ltatiba do sul](http://slavenet.com.br/ltatiba%20do%20sul)

Art. 25 - Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:

- I. Somar duas penalidades de advertência;
- II. Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III. Completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV. Somar dez (10) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.
- V. Tendo estado no período de avaliação em Licença Interesse.

Parágrafo Primeiro: Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Parágrafo Segundo: No caso de estar em Licença Interesse o profissional, terá descontado o tempo de duração da mesma, sendo computado o tempo restante para sua avaliação.

Art. 26 - Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

- I. As licenças e afastamento sem direito a remuneração;
- II. As licenças para tratamento de saúde no que excederem a noventa (90) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
- III. As licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a trinta (30) dias;
- IV. Os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério municipal.

Art. 27 - As promoções terão vigência a partir do mês seguinte ao da avaliação a que o profissional da educação tiver sido submetido.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO

Art. 28 - Serão constituídas duas Comissões de Avaliação para atuarem:

- I. Na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e órgãos vinculados;
- II. Nas Unidades Escolares;

Parágrafo Primeiro: A Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura será constituída pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura ou seu representante, por dois representantes da APROMIS (Associação dos Professores Municipais de Itatiba do Sul), por um representante



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br

Site: [slavenet.com.br/Itatiba do sul](http://slavenet.com.br/Itatiba%20do%20sul)

do SIMUITA (Sindicato dos Municipários de Itatiba do Sul) ambos eleitos pela categoria.

Parágrafo Segundo: Nas Unidades Escolares onde há um único professor a Secretaria Municipal de Educação avaliará juntamente com dois membros da Comunidade Escolar, (Conselho Escolar ou Círculo de Pais e Mestres, Presidente ou Vice- Presidente).

Art. 29 - Compete à Comissão de Avaliação da Promoção:

& 1º- Informar aos profissionais de educação sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos;

& 2º- Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação avaliado, dando-lhe conhecimento de resultado até dez (10) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento.

& 3º- Considerar o período anual de 1º (primeiro) de janeiro a 30 (trinta) de dezembro do mesmo ano, para fins de registro de atuação do profissional avaliado na Secretaria de Educação.

& 4º- Fornecer a cada membro do magistério avaliado até trinta (30) dias após o encerramento da avaliação anual, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pela autoridade competente;

& 5º- O membro do magistério terá cinco (05) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.

CAPÍTULO IV

DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 30- Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para a melhoria do ensino.

Parágrafo Primeiro: O aperfeiçoamento de que trata este artigo, serão desenvolvidos e oportunizados ao profissional da educação de cursos, seminários, encontros simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos, de acordo com as necessidades solicitadas pelos profissionais da educação, correlatas com suas funções.

Parágrafo Segundo: O afastamento do profissional da educação para o aperfeiçoamento, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização conforme as normas previstas no Regime Jurídico, relativas ao servidor estudante e programas de incentivo determinadas pelo Município.

TÍTULO I



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br

Site: [slavenet.com.br/Itatiba do sul](http://slavenet.com.br/Itatiba%20do%20sul)

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 31 - O regime normal de trabalho dos professores terá a seguinte carga horária:

- I. Educação Infantil - Creche e Pré - 20 h/s.
- II. Ensino Fundamental - 1ª à 4ª série :20 hs.
- III. Ensino Fundamental - 5ª à 8ª série: 20 hs.
- IV. Ensino para alunos portadores de necessidades especiais - 20 hs.

Parágrafo Único: Os professores em exercício de 5º a 8º série terão reservados 20% de sua carga horária, preferencialmente cumpridos na Unidades Escolar para:

- I. Preparação e avaliação do trabalho didático;
- II. Colaboração com a administração da escola;
- III. Reuniões pedagógicas;
- IV. Aperfeiçoamento profissional;
- V. Demais atividades pertinentes ao exercício da função.

Art. 32- Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, de até 20 h/s, em conformidade a necessidade de substituição ou pelo tempo que durar a função exercida.

Parágrafo Primeiro: Quando a convocação for para substituir professor legalmente licenciado, a mesma poderá ser pelas horas necessárias com pagamento proporcional, de acordo com a formação profissional ao qual o mesmo se enquadra.

Parágrafo Segundo: A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, só ocorrerá após despacho favorável do Secretário Municipal de Educação e Cultura, consubstanciado em processo específico, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida, que não poderá ultrapassar ao exercício do ano letivo.

Parágrafo Terceiro: Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá a remuneração na mesma base em que se der o regime normal da nomeação, observada a proporcionalidade da carga horária semanal.

TÍTULO II

DAS FÉRIAS

Art. 33 - O profissional de educação gozará, anualmente 30 dias de férias remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único: As férias dos profissionais da educação coincidirão com o período do recesso escolar.



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br
Site: [slavenet.com.br/Itatiba do sul](http://slavenet.com.br/Itatiba%20do%20sul)

TÍTULO III
DO PLANO DE PAGAMENTO
CAPÍTULO V
DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS
E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 34- Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério serão os seguintes:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSES	NÍVEIS		
	1	2	3
		35%	40%
A	242,81	327,79	339,93
B	262,23	354,02	367,13
C	281,66	380,24	394,32
D	301,08	406,46	421,52
E	320,51	432,69	448,71
F	339,93	458,91	475,91

II - TABELA DE CÁLCULO POR MERECIMENTO

	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3
		35%	40%
A	100,00	135,00	140,00
B	108,00	145,80	151,20
C	116,00	156,60	162,40
D	124,00	167,40	173,60
E	132,00	178,20	184,80
F	140,00	189,00	196,00

III - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	VALOR
CC1	221,33
CC2	221,33
CC3	358,76
CC4	378,70

**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS**

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.brSite: [slavenet.com.br/Itatiba do sul](http://slavenet.com.br/Itatiba%20do%20sul)

CC5	576,10
CC6	744,39
CC7	796,27
CC8	956,68
CC9	1099,15
CC10	1321,63
CC11	1552,92
CC12	2012,58

IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR
FG1	187,74
FG2	298,94
FG3	348,78
FG4	398,61

V - DAS GRATIFICAÇÕES:

Art. 35 - As funções gratificadas para Diretor de Escola e Vice-Direção, é atribuída uma gratificação mensal que incidirá sobre o salário básico em que está enquadrado o membro do Magistério Público Municipal conforme consta no artigo 7º desta lei.

CAPÍTULO VI**DAS GRATIFICAÇÕES****SEÇÃO VI****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36 - Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município - exceto o Adicional de tempo de serviço - conforme Lei instituidora do Regime Jurídico, serão deferidas aos profissionais da educação as seguintes gratificações específicas:

- I. Gratificação pelo exercício em Unidade Escolar de difícil acesso.
- II. Gratificação pelo exercício em educação para alunos portadores de necessidades especiais;
- III. Gratificação pelo exercício em Educação Infantil-Creche;
- IV. Gratificação pelo exercício em Classes Plurisseriadas.

SEÇÃO IX**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br

Site: [slavenet.com.br/ltatiba do sul](http://slavenet.com.br/ltatiba%20do%20sul)

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM ESCOLA DE DIFÍCIL ACESSO

Art. 37- O profissional da educação lotado em Unidade Escolar de difícil acesso perceberá, como gratificação, respectivamente, 15%, 25%, 35%, 55% ou 75% sobre o vencimento básico a que pertencer, conforme classificação da Unidade Escolar em dificuldade mínima, média ou máxima.

Parágrafo Primeiro: O Professor, observada a necessidade e Antigüidade no Magistério Público Municipal, será lotado na Unidade Escolar mais próxima a sua residência, ou de melhor acesso e terá direito a escolha em ordem por Antigüidade, Nomeação, Convocação ou Contrato, sem prejuízo da percepção do adicional de difícil acesso.

Parágrafo Segundo: Para efeito de difícil acesso será considerada a distância das escolas nos termos do anexo I desta Lei.

& 1º- O professor somente perceberá este total de difícil acesso quando não usufruir transporte.

& 2º- O professor terá direito ao transporte escolar, ou gratificação de difícil acesso ou a ressarcimento de passagem.

& 3º- O professor lotado em Unidades Escolares do interior, que usufruir parcialmente transporte público regular, devendo deslocar-se por conta própria de 700 (setecentos) a 1.500 (um mil e quinhentos metros) para ingresso na Unidade Escolar, terá direito a 30% (trinta por cento) da gratificação fixada no Anexo I, da presente Lei.

Parágrafo Terceiro: Quando o professor tiver lotação em escolas diversas, o horário não poderá ser conflitante, mesmo que em escola estadual, observado os horários das escolas municipais.

SEÇÃO VII

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO

EM EDUCAÇÃO PARA ALUNOS

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 38- Será concedida gratificação de 50% para o desempenho de 20 h/s sobre o vencimento do professor, no nível a que pertencer, se exercer Docência a alunos que apresentem necessidades especiais.

SEÇÃO VIII

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br

Site: [slavenet.com.br/ltatiba do sul](http://slavenet.com.br/ltatiba%20do%20sul)

EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHES E

CLASSE MULTISSERIADA

Art. 39- Será concedida gratificação correspondente a 10% sobre o vencimento do professor, no nível a que pertencer, se exercer Docência a alunos da Educação Infantil – Creche ou que lecionar para duas séries ou mais.

SEÇÃO IX

LICENÇA PRÊMIO

Art. 40 – Após cada cinco anos ininterruptos de serviço prestado ao município, a contar da investidura, o servidor fará jus a uma licença prêmio remunerada de 30 dias, concedida a critério da administração, não podendo ser cumulativa, mesmo que esteja no exercício de cargo em comissão ou Função Gratificada.

Parágrafo Único: Terá direito à Licença Prêmio o Profissional que, não sofreu nenhuma penalidade disciplinar no período aquisitivo e não gozou de Licença Interesse.

TÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE

TEMPORÁRIA

Art. 41 - Considera-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

- I. Substituir professor legal e temporariamente afastado, e
- II. Suprir a falta de professores aprovados em concurso público, e
- III. Necessidades temporárias.

Art. 42 - A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar.

Parágrafo Único: O professor aprovado em concurso público a espera de nomeação que aceitar contrato nos termos deste artigo, não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga do plano de carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br

Site: [slavenet.com.br/ltatiba do sul](http://slavenet.com.br/ltatiba%20do%20sul)

Art. 43 - A contratação, observará as seguintes normas:

- I. Será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de professores aprovados em concurso público com habilitação específica para atender as necessidades do ensino;
- II. A contratação poderá ser feita por seleção pública de concurso e ou sorteio, mediante ao profissionais inscritos para vaga, permitida a prorrogação se verificada a persistência da insuficiência de professores com habilitação no magistério.
- III. Somente poderão ser contratados professores que satisfaçam a instrução mínima exigida para atuar em caráter suplementar e a título precário, conforme previsto na Legislação Federal que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional, ou cursando licenciatura.

Art. 44 - As contratações serão de natureza administrativa não podendo ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses podendo haver recontração, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I. Regime de trabalho de vinte horas semanais;
- II. Vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do profissional da educação;
- III. Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV. Gratificação de difícil acesso e / ou para educação para alunos portadores de necessidades especiais, educação infantil ou multisseriadas quando for o caso, nos termos desta lei;
- V. Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - Fica criado o Quadro dos Cargos em Extinção do Magistério Municipal com os seguintes Níveis:

Nível	Habilitação	Valor em R\$
NTA	Primeiro Grau Completo ou Incompleto e Segundo Grau Completo sem habilitação normal	225,54
NTB	Segundo Grau sem habilitação normal e Licenciatura Curta	250,00

Parágrafo Único: Fica assegurado aos ocupantes destes cargos o direito à promoção nos termos da lei.

Art. 46 - Considera-se vencimento básico a classe A dos níveis transitórios, do nível 1, 2, ou 3 do quadro de carreira.



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br

Site: [slavenet.com.br/Itatiba do sul](http://slavenet.com.br/Itatiba%20do%20sul)

Art. 47 - Aos atuais professores concursados portadores de Licenciatura Curta, fica assegurado o período da Década da Educação para que busquem completar sua titulação, a fim de serem enquadrados no quadro de provimento efetivo.

Parágrafo Único: Os professores que não completarem sua titulação findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, permanecerão no quadro em extinção.

Art. 48 - Ficam ressalvadas, para os professores de curso superior de licenciatura curta e "leigo" a remuneração e vantagens adquiridas até a vigência desta Lei.

Art. 49 - A cada realização de concurso público para o Magistério, fica assegurada uma revisão, do número de vagas para cada nível, efetuada pela Administração Municipal em conjunto com a Associação dos Professores e Simuita - Sindicato dos Municipários de Itatiba do Sul.

Art. 50 - Os concursos públicos realizados ou em andamento para provimento de cargos ou empregos públicos de profissionais da educação terão validade para efeito de aproveitamento dos candidatos nos cargos criados por esta Lei.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a contar de 01 de janeiro de 2003.

Art. 52 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as leis municipais 1286/98, 1369/99, 1421/00 e 1444/00.

GABINETE DO PREFEITRO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, aos 15 de maio de 2003.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se
Em data Supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
da Administração



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br

Site: [slavenet.com.br/Itatiba do sul](http://slavenet.com.br/Itatiba%20do%20sul)

ANEXO I

Lei Municipal 1362/03

UNIDADE ESCOLAR	DISTÂNCIA	DIFÍCIL ACESSO
E.M. de Ensino Fundamental D. Aquino Correa		75%
E.M. de Ensino Fundamental Francisco Manuel da Silva		35%
E.M. de Ensino Fundamental Frei Henrique de Coimbra		35%
E.M. de Ensino Fundamental Ibério Romam		75%
E.M. de Ensino Fundamental João Pessoa		75%
E.M. de Ensino Fundamental Liberato Salsano		75%
E.M. de Ensino Fundamental N. Sra da Salete		75%
E.M. de Ensino Fundamental Eduardo Santa Catarina		75%
E.M. de Ensino Fundamental São João		75%
E.M. de Ensino Fundamental São Valentim		25%
E.M. de Ensino Fundamental Gen. Setembrino de Carvalho		55%
E.M. de Ensino Fundamental Marcílio Dias		15%
E.M. de Ensino Fundamental Tomaz Gonzaga		75%



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br
Site: [slavenet.com.br/Itatiba do sul](http://slavenet.com.br/Itatiba%20do%20sul)

ANEXO II

Da Lei Municipal 1632/03

SÃO ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E QUADRO PERMANENTE DESTA LEI:

I - CARGOS EM COMISSÃO

SECRETÁRIO:

a) O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, exercerá por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal as funções de executor da Política de Ensino, Educação, Cultura e Desporto do Município, representando-o interna e externamente em todos os atos pertinentes à delegação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Superior;
- b) Habilitação Funcional: Habilitação Legal para o Exercício da Profissão na área de Educação;
- c) Recrutamento: Livre nomeação do Poder Executivo Municipal;
- d) Cargo em Comissão: CC8 ou FG4;
- e) Idade: Livre;
- f) Carga Horária: 40 horas semanais;

DIRIGENTE MUNICIPAL DE CULTURA:

- a) Caberá ao mesmo, desenvolver, acompanhar e avaliar as mais diversas atividades culturais no Município, tais como: Teatros, Gincanas, Seminários, Dias de Campo, etc., dando prioridade ao setor de Ensino nas Escolas Estaduais e Municipais. Também lhe caberá a responsabilidade pela organização de eventos que serão realizados em Âmbito Municipal, como, Semana do Município, Semana da Pátria e Semana Farroupilha.
- b) Desenvolverá também junto aos professores municipais, cursos, palestras, debates de aperfeiçoamento e especialização dos mesmos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Médio completo;
- b) Recrutamento: Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- c) Cargo em Comissão: CC2 ou FG1;
- d) Idade: Livre;
- e) Carga Horária: 40 horas semanais



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br

Site: [slavenet.com.br/Itatiba do sul](http://slavenet.com.br/Itatiba%20do%20sul)

CHEFE DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR:

- a) Acompanhar e realizar o recebimento e a distribuição da merenda escolar nas Escolas Municipais e Estaduais. Controlar o estoque da merenda escolar existente; Solicitar e acompanhar o processo de aquisição da merenda escolar quando necessário;
- b) Verificar e corrigir os mapas da merenda escolar apresentados pelas escolas. Incentivar a produção da merenda escolar alternativa;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Médio Completo;
- b) Recrutamento: Livre nomeação pelo Poder Executivo Municipal;
- c) Cargo em Comissão: CC6 ou FG1;
- d) Idade Livre;
- e) Carga Horária: 40 horas semanais;

DIRETOR ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO DA CRECHE MUNICIPAL

- a) Realizar o processo da matrícula e a frequência dos alunos matriculados;
- b) Controlar a efetividade dos Professores e Servidores;
- c) Zelar pela conservação e manutenção do prédio e seus acessórios;
- d) Controlar o programa de alimentação aos alunos;
- e) Responder administrativamente pelo estabelecimento;
- f) Representar o estabelecimento em eventos municipais e afins;
- g) Desenvolver em parceria com os Professores e SMEC um ensino didático e pedagógico adaptado a idade dos alunos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Médio na Modalidade Normal ou Licenciatura;
- b) Recrutamento: livre nomeação do Poder Executivo Municipal;
- c) Cargo em Comissão: CC4 ou FG1;
- d) Idade: livre.
- e) Carga Horária: 40 horas semanais, sujeitos a viagens e trabalhos aos sábados domingos e feriados.

SUPERVISOR ESCOLAR:

- a) Acompanhamento do processo ensino-aprendizagem;
- b) Fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade à escolaridade fundamental;



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br

Site: [slavenet.com.br/Itatiba do sul](http://slavenet.com.br/Itatiba%20do%20sul)

c) Acompanhar o processo de matrícula nas unidades escolares e a frequência às aulas;

d) Controlar a efetividade dos professores e demais servidores da Secretaria;

e) Controlar e desenvolver as condições administrativas do ensino, compreendido como:

- Conservação e manutenção dos prédios escolares e seus acessórios;
- Fornecimento de material didático;
- Controle da higiene e saúde dos educandos;
- Controle do Transporte Escolar;
- Fazer a digitação de documentos necessários da administração;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo;

b) Recrutamento: Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

c) Idade: Mínima de 18 Anos;

d) Cargo em Comissão: CC2 ou FG1

e) Carga Horária: 40 horas semanais, sujeito a viagens e trabalhos aos sábados domingos e feriados.

SUPERVISOR DE ENSINO:

a) Desenvolver os objetivos previstos no art. 91 da Lei Orgânica do Município e demais disposições de caráter obrigatório previstas ou que venham a ser instituídas pela União, Estado ou Município;

b) Provir as Escolas Municipais com professores ou auxiliares de educação;

c) Elaborar e acompanhar o desenvolvimento do Currículo escolar;

d) Controlar e desenvolver as qualidades de ensino;

e) Promover a Cultura e o Desporto estudantil;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio na Modalidade Normal ou Licenciatura;

b) Recrutamento: Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

c) Cargo em Comissão: Gratificação de 60%;

d) Idade: Livre;

e) Carga Horária: 20 horas semanais, sujeito, trabalhos aos sábados domingos e feriados.



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br

Site: [slavenet.com.br/Itatiba do sul](http://slavenet.com.br/Itatiba%20do%20sul)

I - CARGOS DO QUADRO PERMANENTE

PROFESSORES MUNICIPAIS:

- a) Manter conduta moral e funcional tida como referencial de exemplo à comunidade escolar;
- b) Preservar os princípios, ideais e fins da despesa pública com a educação.
- c) Ter como meta a formação integral do educando, utilizando processos que acompanhem o progresso científico, voltado sempre para o aperfeiçoamento do ensino;
- d) Frequentar cursos de aperfeiçoamento profissional, utilização de metodologias educacionais necessárias a melhoria da qualidade de ensino;
- e) Comparecer ao local de trabalho adequadamente vestido;
- f) Acatar e cumprir as ordens superiores e tratar com urbanidade os colegas e usuários dos serviços educacionais;
- g) Zelar pelo patrimônio da unidade escolar confiada a sua responsabilidade, orientando a supervisão escolar na manutenção e conservação;
- h) Conhecer e respeitar a legislação pertinente;
- i) Comparecer as reuniões convocadas pela Congregação dos Professores do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Médio na Modalidade Normal ou Licenciatura;
- b) Recrutamento: Concurso Público Municipal;
- c) Idade: Livre;
- d) Carga horária: 20 horas semanais;
- e) Padrão de vencimento: Nível 1, 2, 3, 4 ou 5.

OFICIAL ADMINISTRATIVO:

- a) Executar serviços complexos de Escritório que requeiram alguma capacidade de julgamento.
 - Examinar processos com assuntos gerais da Administração;
 - Executar e verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, empenho e balancete, demonstrativo de caixa, operar com máquina de contabilidade em geral, organizar e elaborar fichários e arquivos de documentação e legislação, secretariar reuniões, comissão de inquérito, integrar grupos operacionais, fazer o controle da movimentação de processos ou papéis; Organizar mapas e boletins demonstrativos, fazer anotações e manusear fichários executar outras tarefas correlatas.



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br

Site: [slavenet.com.br/Itatiba do sul](http://slavenet.com.br/Itatiba%20do%20sul)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Médio completo;
- b) Recrutamento: Concurso Público Municipal;
- c) Idade: 18 anos.
- d) Carga Horária: 40 horas semanais;
- e) Padrão de vencimento: Padrão doze(12)

SERVENTE:

- a) Proceder à limpeza e conservação das instalações da Prefeitura e prédios municipais; Fazer arrumação e remoção de móveis, máquinas e materiais;
- b) Proceder a limpeza de vidros, pisos, lustres, móveis, e instalação sanitária; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos; retirar o pó de livros, estantes, armário, balcões, etc..

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental incompleto.
- b) Recrutamento: Concurso Público Municipal.
- c) Idade: 18 à 45 anos
- d) Carga horária: 44 horas semanais.
- e) Padrão de vencimentos: Padrão um (01)

MOTORISTA:

- a) Dirigir máquinas e equipamentos rodoviários, automóveis, caminhões, e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas;
- b) Recolher máquinas, equipamentos rodoviários, e veículos à garagem quando concluído o serviço do dia; manter máquinas e equipamentos rodoviários e veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer pequenos reparos de urgência;
- c) Zelar pela conservação de veículos, máquinas e equipamento rodoviário que lhe forem confiados; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificação;
- d) Comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos;
- e) Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Primeiro Grau Incompleto;
- b) Recrutamento: Concurso Público Municipal;
- c) Carga horária: 44 horas semanais;
- d) Idade: 18 anos
- e) Padrão de Vencimento: Padrão sete (07)



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br

Site: [slavenet.com.br/Itatiba do sul](http://slavenet.com.br/Itatiba%20do%20sul)

CARPINTEIRO:

a) Realizar serviços gerais de carpintaria compreendendo o desdobramento de tábuas, barrotes, pranchas e outros artefatos destinados a construção de objetos de madeira tais como:

* construção de caixas para concreto, andaime para construção de imóveis de alvenaria, edificações de madeira em geral, confecções de bancos, carteira, armários, reforma e conservação de casas de madeiras, escolas, barracões.

b) Compreende pois, a atividade a realização de todas as tarefas elencadas na atividade de carpinteiro

REQUISITOS PARA PROVIMENTO;

- a) Instrução: Ensino Fundamental incompleto;
- b) Recrutamento: Concurso público Municipal;
- c) Idade: 18 anos;
- d) Padrão de Vencimento: Padrão sete (07)
- e) Carga horária: 44 horas semanais;